

Regimento do XVII Congresso do LIVRE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Âmbito do Regimento)

Este Regimento aplica-se ao funcionamento do XVII Congresso do LIVRE.

Artigo 2.º (Local e data)

O XVII Congresso do LIVRE, convocado pela Assembleia do LIVRE, reúne nos dias 10, 11 e 12 de julho de 2026, presencialmente em Sintra, e online, através de uma plataforma de videoconferência.

Artigo 3.º (Caráter do Congresso)

Conforme deliberação da 143.^a reunião plenária da Assembleia do LIVRE, a 13 de maio de 2026, e de acordo com o previsto no art.º 9 dos Estatutos do LIVRE, o XVII Congresso do LIVRE terá caráter eletivo.

Artigo 4.º (Ordem de Trabalhos)

O XVII Congresso do LIVRE tem por Ordem de Trabalhos:

Sexta, 10 de julho – a partir das 21h00

Exclusivamente online

- a. Abertura do XVII Congresso do LIVRE
- b. Aprovação do Regimento do XVII Congresso do LIVRE

Sábado, 11 de julho – a partir das 10h00

Online e presencial

- c. Intervenções dos Órgãos Nacionais do LIVRE
 - i. Mesa da Assembleia
 - ii. Conselho de Jurisdição
 - iii. Grupo de Contacto
- d. Processo eleitoral para os Órgãos Nacionais do LIVRE (*)

() As apresentações das pessoas candidatas para a Assembleia são disponibilizadas em suporte físico durante o Congresso. Além disso, cada candidatura pode indicar uma hiperligação, à escolha da pessoa candidata, através da qual transmita a sua mensagem no formato que considere mais adequado. Estas hiperligações são reunidas e disponibilizadas online, junto das apresentações das candidaturas, desde o início do Congresso até ao encerramento da votação para a Assembleia. O conteúdo ligado é da exclusiva responsabilidade da pessoa candidata e fica sujeito ao Código de Ética e às demais regras do LIVRE; a Mesa do Congresso pode determinar a remoção de uma hiperligação cujo conteúdo as viole, mediante decisão fundamentada e dando à pessoa candidata a oportunidade de a substituir.*

 - i. Apresentação das Moções de Estratégia Global e das listas candidatas ao Grupo de Contacto
 - ii. Apresentação das listas candidatas ao Conselho de Jurisdição
 - iii. Abertura da Votação para os Órgãos Nacionais
- e. Moções de Caráter Específico
 - i. Apresentação das Moções pelos proponentes
 - ii. Debate sobre as Moções: Intervenções dos Congressistas
 - iii. Abertura da votação das Moções

Domingo, 12 de julho - a partir das 10h30

Online e presencial

- f. Anúncio do resultado da votação das Moções de Caráter Específico
- g. Anúncio do resultado da votação para os Órgãos Nacionais do LIVRE
- h. Sessão de Encerramento do XVII Congresso do LIVRE

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DO CONGRESSO

Artigo 5.º **(Mesa do Congresso)**

1. A Mesa do Congresso é composta pela Mesa da Assembleia do LIVRE e por duas/dois vogais: uma pessoa Membro do Grupo de Contacto e uma pessoa Membro do Conselho de Jurisdição.
2. Na ausência de uma ou mais pessoas Membro da Mesa da Assembleia do LIVRE, esta deverá nomear outra pessoa Membro em substituição.
3. Na ausência de qualquer das/os vogais nomeados pelo Grupo de Contacto e pelo Conselho de Jurisdição, o respetivo órgão deverá nomear uma pessoa Membro em substituição.
4. A Mesa do Congresso declara a abertura e o encerramento dos trabalhos do XVII Congresso, dirige e instrui os trabalhos do XVII Congresso no cumprimento das disposições estatutárias.
5. Das deliberações da Mesa do Congresso cabe recurso para o plenário do XVII Congresso, o qual deve ter por fundamento a violação de norma regulamentar, estatutária ou legal.
6. Compete à Mesa do Congresso conceder e retirar o uso da palavra e admitir ou rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, sem prejuízo do direito de recurso ao plenário do Congresso por parte de quem é responsável pela autoria ou pela subscrição.

Artigo 6.º **(Comissão Eleitoral)**

A coordenação do processo eleitoral no Congresso é da responsabilidade da Comissão Eleitoral escolhida segundo a metodologia aprovada em Assembleia.

Artigo 7.º **(Congressistas)**

1. Nos termos do nº 3 do artigo 9.º dos Estatutos do LIVRE, são congressistas do XVII Congresso do LIVRE todas as pessoas membros e apoiantes inscritos no partido.

2. São Observadoras/es do XVII Congresso do LIVRE todas as pessoas convidadas institucionais presentes a convite do Grupo de Contacto.
3. As pessoas congressistas devem estar inscritas como participantes do XVII Congresso do LIVRE mediante preenchimento de formulário disponibilizado por via eletrónica.

Artigo 8.º
(Competências dos/as congressistas)

1. Cada pessoa congressista Membro tem as seguintes competências:
 - a. Eleger os órgãos do LIVRE;
 - b. Intervir nas fases de debate;
 - c. Participar nas votações;
 - d. Pedir e dar esclarecimentos.
2. Cada pessoa congressista Apoiante tem as seguintes competências:
 - a. Intervir nas fases de debate;
 - b. Participar nas votações das moções de carácter específico;
 - c. Pedir e dar esclarecimentos.
3. Cada pessoa congressista tem total liberdade de voto e de expressão das suas ideias e responde disciplinarmente apenas nos termos gerais dos Regulamentos e do Código de Ética do LIVRE.
4. Cada congressista, membro ou apoiante, tem um voto e não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.
5. O uso da palavra por cada pessoa congressista para apresentação de propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto. A leitura destas propostas, se necessária, será feita pela Mesa do Congresso.
6. Para intervir nos debates sobre cada ponto da ordem de trabalhos, cada congressista, salvo os casos especiais previstos neste regimento, não deverá usar da palavra mais do que uma vez.
7. Sempre que uma pessoa no uso da palavra viole o seu dever de urbanidade ou seja agressiva, insultuosa para com as restantes pessoas congressistas, ou se desvie da matéria em discussão, ou exceda o tempo concedido, a Mesa do

Congresso advertirá. Se a advertência não for respeitada, a Mesa do Congresso retirar-lhe-á imediatamente a palavra.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO

Artigo 9.º

(Tempos de intervenção)

1. Os tempos de intervenção de qualquer pessoa congressista, órgãos e pessoas convidadas são da responsabilidade da Mesa do Congresso.
2. Cada lista candidata ao Conselho de Jurisdição tem quinze minutos para a sua apresentação.
3. Cada lista candidata ao Grupo de Contacto tem vinte minutos para a sua apresentação e da sua Moção de Estratégia Global.
4. O tempo de utilizado por cada pessoa oradora deve ser registado de forma a poder agregar o tempo utilizado por cada género e, assim, obter dados que permitam avaliar e promover a igualdade de género. A agregação dos dados deve seguir as seguintes categorias: 1) Mulheres e pessoas de género não-normativo e 2) Homens.

SECÇÃO I

Votações

Artigo 10.º

(Princípios sobre votações)

1. O voto na eleição dos órgãos do LIVRE é direto, pessoal e secreto.
2. Todas as votações, nomeadamente para a Assembleia, Conselho de Jurisdição e Grupo de Contacto e nas Moções de Carácter Específico são realizadas através de votação eletrónica.

3. As Moções de Caráter Específico apenas são aprovadas quando obtenham mais votos a favor do que abstenções ou votos contra.

Artigo 11.º
(Capacidade eleitoral ativa)

1. Podem votar nas eleições para os órgãos internos do LIVRE todas as pessoas Membros do partido com as suas quotas em dia, devendo proceder ao pagamento até às 23h59 do dia 9 de julho de 2026.
2. Podem votar nas Moções de Caráter Específico todas as pessoas Membros e Apoiantes.

Artigo 12.º
(Eleição da Assembleia)

1. Na eleição da Assembleia do LIVRE cabe a cada Congressista, com capacidade eleitoral ativa, a capacidade de votar em até 36 candidaturas admitidas.
2. São eleitas pessoas Membros da Assembleia do LIVRE as pessoas do género feminino, do género masculino e de género não normativo mais votadas.
3. O princípio de paridade não obsta à inclusão de pessoas de género não normativo, sendo todas as pessoas candidatas ordenadas de forma sequencial interpolada em função do género (abcabc) e do número de votos.
4. Em caso de empate entre pessoas candidatas, na eleição para a Assembleia, é realizado um sorteio, organizado pela Comissão Eleitoral, para efeitos de ordenação e consequente entrada.
5. Para garantir eleição, cada pessoa candidata do género feminino ou de género não normativo tem de reunir, no mínimo, 10 votos. Para garantir eleição e ser considerada suplente, cada pessoa candidata do género masculino tem de reunir, no mínimo, 20 votos.
6. Qualquer pessoa candidata que obtenha a votação mínima, mas que não seja eleita, é automaticamente considerada suplente, efetivando-se a passagem a pessoa membro da Assembleia, por ordem da sua votação, por cada pessoa membro efetiva que comunique o abandono da Assembleia de forma definitiva, ressalvando o critério de paridade de género.
7. Em caso de não serem preenchidos os 50 lugares, nomeadamente no caso de já terem sido eleitas 25 pessoas do mesmo género, o Congresso autoriza

expressamente a Assembleia a convocar, marcar e organizar eleições intercalares para preencher os lugares em falta, tendo por base regras análogas às do presente Regimento.

8. As candidaturas e quaisquer reclamações relacionadas com o processo de votação deverão ser feitas por e-mail para comissao.eleitoral@partidolivre.pt

Artigo 13.º

(Eleição do Grupo de Contacto e do Conselho de Jurisdição)

1. A eleição do Grupo de Contacto e do Conselho de Jurisdição faz-se por voto em listas candidatas, podendo cada congressista com capacidade eleitoral ativa votar apenas em uma lista.
2. A conversão de votos em mandatos é efetuada pelo método d'Hondt.
3. As candidaturas e quaisquer reclamações relacionadas com o processo de votação deverão ser feitas por e-mail para comissao.eleitoral@partidolivre.pt

SECÇÃO II

Moções

Artigo 14.º

(Moção de Estratégia Global)

1. A Moção de Estratégia Global é o documento programático que define a estratégia geral executiva do LIVRE no período entre Congressos.
2. A candidatura válida de uma lista ao Grupo de Contacto é necessariamente acompanhada de uma proposta de Moção de Estratégia Global.

3. As propostas de Moções de Estratégia Global devem ser enviadas juntamente com a candidatura ao Grupo de Contacto.

Artigo 15.º
(Moções de Caráter Específico)

1. As Moções de Caráter Específico abordam políticas setoriais e não podem propor estratégias ou considerações políticas de âmbito geral, que ultrapassem o perímetro da temática em causa.
2. Podem ser apresentadas Moções de Caráter Específico ao Congresso subscritas por um número mínimo de vinte Membros e/ou Apoiantes inscritos no LIVRE.
3. Em caso de aprovação, as Moções de Caráter Específico serão encaminhadas para debate nos órgãos e instâncias próprias do LIVRE de forma a materializar a sua implementação.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º
(Casos Omissos)

1. Compete à Mesa do Congresso a interpretação das disposições deste Regimento.
2. As lacunas serão integradas pela presidência da Mesa do Congresso, recorrendo, para o efeito e sempre que possível, aos Estatutos e aos regulamentos internos do LIVRE.
3. Todos os casos não previstos por este Regimento devem ser resolvidos pela Mesa do Congresso, que pode recorrer para o plenário do Congresso.

Artigo 17.º
(Ata do Congresso)

1. Compete à Mesa do Congresso redigir a Ata do Congresso.

2. Devem constar da Ata do Congresso as deliberações, os órgãos eleitos e a identificação de todos os eleitos, e respetivas votações.
3. A Ata do Congresso deve ser publicada no site oficial do LIVRE no prazo de 60 dias.

Artigo 18.º

(Aprovação e entrada em vigor)

Este Regimento é aprovado pelos Membros e Apoiantes do LIVRE, que compõem o Congresso, sob proposta do Grupo de Contacto, no início dos trabalhos do Congresso, entrando em vigor imediatamente após a aprovação.